



DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

NOME DO TRABALHADOR:		CPF:			
MATRÍCULA:	FUNÇÃO:	ESTADO CIVIL:			
RELAÇÃO DE DEPENDENTES					
ORDEM Nº	NOME COMPLETO:	CPF:	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	DATA DE NASCIMENTO	Está cursando ensino superior ou escola técnica de 2º grau?
01				/ /	()SIM ()NÃO
02				/ /	()SIM ()NÃO
03				/ /	()SIM ()NÃO
04				/ /	()SIM ()NÃO

Estou ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges/companheiros: declaro, sob as penas da Lei, que as pessoas acima relacionadas são meus dependentes e não recebem rendimentos tributáveis pelo Imposto de Renda, não cabendo ao OGMO-Itajaí de nenhuma responsabilidade perante a fiscalização – Art. 642 – parágrafo 2º do Regulamento do IR Decreto 3000 de 26/03/1999.

ASSINATURA DO TRABALHADOR:	DATA: / /
Se houver dependentes comuns (Filhos) NOME DA CÔNJUGE/COMPANHEIRA:	CPF:
ASSINATURA DA CÔNJUGE/COMPANHEIRA:	

Conforme Lei 9.250, de 26/12/1995, art.35, poderão ser considerados como dependentes:

- I - o cônjuge;
 - II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
 - III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
 - V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
 - VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
 - VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.
- § 1º Os dependentes a que se referem os incisos III e V deste artigo poderão ser assim considerados quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
- § 2º Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
- § 3º No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- § 4º É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

OBSERVAÇÕES:

- Uma nova declaração deverá ser protocolada sempre que houver alterações.
- No caso de dependentes comuns (filhos), esta declaração deverá ser assinada por ambos os cônjuges.
- É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.
- Filhos de pais separados sob a própria guarda:
 - * Cada contribuinte poderá considerar como dependentes, os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de acordo ou sentença judicial. Se os filhos declararem em separado não poderão ser dependentes.
 - * Se a pensão for fixada somente para o ex-cônjuge, e os filhos ficarem sob a guarda do contribuinte, este poderá abater o valor da pensão efetivamente pago e considerar os filhos sob sua guarda como dependentes.

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR A DEPENDÊNCIA

Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por meio de certidão de casamento e de nascimento. Para cumprimento do art.35, § 1º da Lei 9.250, a comprovação é feita através da inscrição ou declaração do estabelecimento de ensino. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente para os efeitos do imposto de renda, se obedecidos os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação e, a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/18), o OGMO se compromete em manter de forma rigorosa a confidencialidade das informações pessoais sigilosas ou consideradas sensíveis disponibilizadas pelos trabalhadores portuários avulsos. Tais informações se fazem necessárias em razão da relação de trabalho existente entre as partes

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS INFORMAÇÕES ANTERIORMENTE PRESTADAS.